

## **DELIBERAÇÃO CBH-Litorânea N° 02, de 02 de abril de 2019**

*Aprova os critérios de outorga para captações e para lançamentos de efluentes e dá outras providências para a Bacia Hidrográfica Litorânea.*

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA LITORÂNEA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e Decreto nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010 e:

Considerando a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que institui a outorga de direito de uso de recursos hídricos como instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

Considerando a Lei Estadual nº 12.726, de 29 de novembro de 1999, que institui a outorga de direito de uso de recursos hídricos como instrumento da Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando a Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a utilização, o destino final dos resíduos e embalagens, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes;

Considerando o artigo 40, inciso I, da Lei Estadual nº 12.726/1999, que atribui competência aos Comitês de Bacia Hidrográfica para promover o debate das questões relacionadas aos recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

Considerando o artigo 12, inciso VII, do Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, que atribui competência aos Comitês de Bacia Hidrográfica para apreciar e aprovar propostas que lhe forem submetidas pelo Instituto das Águas do Paraná quanto a critérios e normas para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.957, de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.996, de 06 de setembro de 2016, que aprova o Regulamento que define o documento técnico científico Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Paranaense, ZEE PR – Litoral;

Considerando a Resolução CNRH nº 17, de 29 de maio de 2001, que estabelece os limites e critérios para a outorga de uso dos recursos hídricos;

Considerando a Resolução SEMA nº 039, de 26 de novembro de 2004, que estabelece os limites dos usos insignificantes e as dispensas de outorgas;

Considerando a Resolução CEMA nº 65, de 01 de julho de 2008, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e, em especial, seu artigo 11, que exige a outorga de uso de recursos hídricos, no caso de empreendimentos que necessitem de uso ou derivação de recursos hídricos;

Considerando a Resolução SEMA nº 21, de 22 de abril de 2009, que dispõe sobre licenciamento ambiental, estabelece condições e padrões ambientais e dá outras providências, para empreendimentos de saneamento;

Considerando o Manual de Outorgas da SUDERHSA, de novembro de 2006, que normatiza os parâmetros de outorgas no Estado do Paraná;

Considerando a Portaria nº 19 da SUDERHSA, de 22 de maio de 2007, que estabelece as normas e procedimentos administrativos para a análise técnica de requerimentos de Outorga Prévia (OP) e de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (OD) para empreendimentos de saneamento básico;

Considerando a Deliberação nº 001/2018 do CBH-Litorânea, que aprova os critérios de enquadramento, a proposta de atualização do enquadramento dos corpos de água da Bacia Hidrográfica Litorânea, bem como o Programa Para Efetivação do Enquadramento.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os critérios de outorga para captações e para lançamentos de efluentes e dar outras providências para a Bacia Hidrográfica Litorânea.

**Art. 2º.** Para efeito desta Deliberação, são adotadas as seguintes definições:

I - Vazão de referência: é a vazão utilizada para o cálculo da vazão outorgável;

II -  $Q_{95\%}$ : corresponde às vazões naturais maiores ou iguais a ela, presentes em determinada seção do rio, durante 95% do tempo da curva de permanência;

III -  $Q_{50\%}$ : corresponde às vazões naturais maiores ou iguais a ela, presentes em determinada seção do rio, durante 50% do tempo da curva de permanência;

IV - Vazão ecológica: é a vazão mínima que deverá permanecer no rio para manutenção do ecossistema aquático;

V - Vazão outorgável: é a vazão máxima que pode ser outorgada em uma dada seção do corpo hídrico;

VI – Demandas de água sazonais: são aquelas que, devidamente justificadas, diferem em períodos do ano, sendo o período chuvoso compreendido entre os meses de outubro a março, e o período seco, entre os meses de abril a setembro.

## CAPÍTULO I

### OUTORGAS DE CAPTAÇÕES SUPERFICIAIS EM RIOS SEM RESERVATÓRIO

**Art. 3º.** Para fins de outorga de captações, as vazões serão calculadas pelos seguintes parâmetros:

I - a Vazão de Referência para captação será a  $Q_{95\%}$ ;

II - a Vazão Ecológica será 50% da Vazão de Referência;

III - a Vazão Outorgável será limitada a 50% da Vazão de Referência, descontadas as vazões outorgadas a montante. No trecho do curso d'água a jusante serão avaliadas as outorgas que dependam da vazão da solicitação de outorga em estudo;

IV - para demandas sazonais, a Vazão de Referência será calculada para o período chuvoso, definido entre os meses de outubro e março. No período seco, mantém-se a Vazão de Referência, conforme o Inciso II do artigo 2º.

V - serão permitidas captações que ultrapassem a outorga emitida para abastecimento público para atendimento de demandas pontuais nos feriados durante o período seco, a fim de não comprometer o abastecimento público, desde que se mantenha a Vazão Ecológica a jusante;

**Art. 4º.** Quando a soma das derivações e captações consideradas insignificantes atingir 20% da vazão outorgável em um dado trecho de um curso d'água, não mais devem ser permitidas novas derivações ou captações, ficando sujeitas aos procedimentos legais de outorga.

§ 1º Os usos insignificantes para derivações ou captações serão revisados entre os anos de 2022 a 2025, se o Comitê entender que deve ser alterado o limite supracitado de 20% da vazão outorgável;

§ 2º Caso o usuário tenha seu pedido de uso insignificante indeferido, deverá solicitar outorga, conforme procedimentos legais.

**Art. 5º.** As Áreas de Proteção de Mananciais de captações atuais e futuras, conforme Anexo I e II, terão seu uso restrito a captações para consumo humano e, excepcionalmente, para uso agrícola que não faça uso de qualquer tipo de agrotóxico.  
Parágrafo Único – Ficam proibidos outros tipos de outorgas.

## CAPÍTULO II

### OUTORGAS DE LANÇAMENTO DE EFLUENTES

**Art. 6º.** Não serão emitidas outorgas de lançamento de efluentes nas Áreas de Proteção de Mananciais.

**Art. 7º.** Para fins de outorga de lançamento de efluentes, as vazões serão calculadas pelos seguintes parâmetros:

I – a Vazão de Referência para lançamento será a  $Q_{95\%}$ , com exceção de corpos d'água enquadrados como Classe 3, de acordo com a Deliberação 01/2019 CBH-Litorânea, que terão como vazão de referência a  $Q_{50\%}$ ;

II - para demandas sazonais, a Vazão de Referência será calculada para o período chuvoso, definido entre os meses de outubro e março. No período seco, mantém-se a Vazão de Referência, conforme o Inciso II do artigo 2º.

**Art. 8º.** O Comitê terá o prazo de dois anos, a partir da publicação de Portaria desta Deliberação, para realizar os estudos nos rios que sofram influência de maré para definir os critérios de outorgas de lançamentos nestes corpos hídricos:

§ 1º Os estudos e monitoramento de maré serão realizados prioritariamente nos corpos hídricos com outorgas de lançamentos;

§ 2º Deverão ser estabelecidos critérios para outorga de lançamento em água salobra, de acordo com os estudos referidos *nocaput*.

**Art. 9º.** O Comitê terá o prazo de dois anos, a partir da publicação de Portaria desta Deliberação, para realizar os estudos nos canais para definir os critérios de outorgas de lançamentos nestes corpos hídricos:

§ 1º Os estudos e monitoramento dos canais serão realizados prioritariamente nos corpos hídricos com outorgas de lançamentos;

§ 2º Não serão emitidas novas outorgas nos canais antes do estudo previsto no *caput* deste artigo;

§ 3º Os estudos deverão incluir o cálculo de vazão de diluição necessária para os canais, e as outorgas emitidas deverão ser revistas para atender estes limites, de forma que as outorgas de transporte passarão a ser outorgas de diluição, caso o ambiente permita;

§ 4º As outorgas de lançamentos que não atendam aos critérios do §3º deverão ser revistas, caso a caso, pelo órgão gestor de recursos hídricos, sendo exigido que o empreendedor apresente proposta de Metas Progressivas para a adequação do efluente e/ou alteração na seção de lançamento, de acordo com as metas de curto e longo prazos estabelecidos no Programa para Efetivação do Enquadramento;

§ 5º Os canais que já possuem outorgas terão novas outorgas restritas para lançamentos de efluentes domésticos, após tratamento;

§ 6º Os demais canais não deverão ser outorgados, visto que o objetivo principal dos canais na Bacia Hidrográfica Litorânea é a macrodrenagem.

**Art. 10.** Os lançamentos de efluentes em corpos d'água com vazão até 1,8 m³/h só serão considerados insignificantes, se a vazão para diluição do efluente for igual ou inferior a 50% da vazão outorgável, e mesmo que considerados insignificantes, deverão ser licenciados pela entidade responsável pelo licenciamento ambiental.

§ 1º Os usos insignificantes para lançamento de efluentes serão revisados entre os anos de 2022 a 2025, se o Comitê entender que deve ser alterado o limite supracitado de 50% da vazão outorgável;

§ 2º Caso o usuário tenha seu pedido de uso insignificante indeferido, deverá solicitar outorga, conforme procedimentos legais.

**Art. 11.** As outorgas para lançamento de efluentes, a partir da data de aprovação desta Deliberação no Comitê da Bacia, deverão ter suas metas progressivas definidas em concordância com as metas de curto e longo prazo estabelecidas no Programa para Efetivação do Enquadramento do Plano da Bacia Hidrográfica Litorânea.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** O Comitê deverá instaurar entidade responsável pela gestão de recursos hídricos a realizar campanha para adesão dos usuários de recursos hídricos da bacia Litorânea ao cadastramento entre os anos 2020 a 2022, tanto para captação quanto lançamento de efluentes, incluindo os usos insignificantes, e deverá estimular que os usuários mantenham seus cadastros atualizados.

**Art. 13.** Após aprovação pelo Comitê da Bacia Hidrográfica Litorânea, a presente Deliberação deverá ser submetida à entidade responsável pela gestão de recursos hídricos para emissão de Portaria, conforme preconizado nos incisos VII e VIII do Artigo 39-A da Lei Estadual nº 12.726/1999.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições contrárias a esta Deliberação.

**Arlineu Ribas**  
**Presidente do CBH Litorânea**

## ANEXO I – Áreas de Proteção de Mananciais (APM)

Tabela A.1 – Matriz de Áreas de Mananciais de Captações Atuais

| APM   | Municípios                  | AEG  | Curso Hídrico              | Código Ottobacia nível 9 à jusante | Longitude Limítrofe Oeste (m) | Latitude Limítrofe Sul (m) | Longitude Limítrofe Leste (m) | Latitude Limítrofe Norte (m) |
|-------|-----------------------------|------|----------------------------|------------------------------------|-------------------------------|----------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| APM1  | Antonina                    | L.4  | Rio Xaxim                  | 775139485                          | 716590,8133                   | 7193474,139                | 719132,6101                   | 7196247,563                  |
| APM2  | Paranaguá                   | L.6  | Rio do Melo                | 775154481                          | 732978,353                    | 7165973,324                | 735810,3781                   | 7167820,608                  |
| APM3  | Paranaguá; Morretes         | L.6  | Rio Cachoeira              | 775154913                          | 731951,9251                   | 7163087,804                | 736667,123                    | 7165447,155                  |
| APM4  | Guaratuba                   | L.10 | Rio do Melo                | 775172239                          | 710782,841                    | 7129155,284                | 716768,8427                   | 7136804,85                   |
| APM5  | Paranaguá                   | L.6  | Rio Cachoeira              | 775154491                          | 732600,8519                   | 7164712,022                | 735890,4283                   | 7167164,4                    |
| APM6  | Antonina; Morretes          | L.4  | Rio Jantador               | 775139491                          | 716280,2594                   | 7191857,342                | 719681,4166                   | 7194109,302                  |
| APM7  | Paranaguá                   | L.6  | Rio Ribeirão               | 77515439                           | 731951,9251                   | 7162545,702                | 742535,1713                   | 7169961,087                  |
| APM8  | Paranaguá                   | L.6  | Rio Santa Cruz/Rio Miranda | 77515481                           | 734313,892                    | 7162545,702                | 737706,3109                   | 7165745,39                   |
| APM9  | Paranaguá; Pontal do Paraná | L.6  | Rio das Pombas             | 77515851                           | 733478,0487                   | 7152624,583                | 748314,3312                   | 7166530,111                  |
| APM10 | Paranaguá                   | L.6  | Rio Tingui                 | 775154461                          | 733085,5302                   | 7167188,462                | 735882,6506                   | 7168817,753                  |
| APM11 | Paranaguá                   | L.6  | Rio Cachoeira do Athanas   | 775152291                          | 733147,5862                   | 7169387,657                | 734649,8655                   | 7171278,02                   |
| APM12 | Guaraqueçaba                | L.1  | Rio Cerquinho              | 775117965                          | 770453,4864                   | 7199340,277                | 772638,5617                   | 7202330,177                  |
| APM13 | Matinhos; Paranaguá         | L.6  | Rio Cambará                | 775158493                          | 737084,2033                   | 7151576,62                 | 742167,3251                   | 7155403,872                  |
| APM14 | Guaraqueçaba                | L.1  | Rio Salinho/Rio Morato     | 775118493                          | 770868,0342                   | 7213170,742                | 773657,4036                   | 7217347,478                  |
| APM15 | Morretes                    | L.5  | Rio Iporanga               | 775146253                          | 707916,854                    | 7178439,247                | 714544,8047                   | 7182878,462                  |
| APM16 | Paranaguá                   | L.6  | Rio Piedade                | 775154245                          | 733475,7791                   | 7169213,676                | 735403,7942                   | 7170451,461                  |
| APM17 | Morretes                    | L.5  | Rio Salto Arrastão         | 775142425                          | 725109,9391                   | 7169352,306                | 726929,4205                   | 7171404,934                  |
| APM18 | Paranaguá                   | L.6  | Rio do Meio                | 775154449                          | 734521,7131                   | 7165274,505                | 736668,3061                   | 7166268,893                  |
| APM19 | Antonina                    | L.4  | Córrego sem nome           | 775136538                          | 723940,5357                   | 7207396,704                | 726776,1416                   | 7208691,975                  |
| APM20 | Antonina                    | L.4  | Córrego sem nome           | 775139774                          | 729851,83                     | 7183493,924                | 730623,1359                   | 7184826,856                  |
| APM21 | Antonina                    | L.4  | Rio Cotia                  | 775136561                          | 718594,6838                   | 7205189,465                | 726674,4867                   | 7209892,981                  |
| APM22 | Paranaguá                   | L.6  | Rio das Pombas             | 775158943                          | 737889,1015                   | 7157618,043                | 741608,309                    | 7160603,095                  |



| APM   | Municípios                | AEG  | Curso Hídrico                | Código Ottobacia nível 9 à jusante | Longitude Limitrofe Oeste (m) | Latitude Limitrofe Sul (m) | Longitude Limitrofe Leste (m) | Latitude Limitrofe Norte (m) |
|-------|---------------------------|------|------------------------------|------------------------------------|-------------------------------|----------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| APM23 | Matinhos                  | L.7  | Rio Sertãozinho/Rio Matinhos | 775159642                          | 743482,4215                   | 7141842,718                | 746077,4207                   | 7143276,435                  |
| APM24 | Paranaguá                 | L.6  | Rio Miranda                  | 77515471                           | 731951,9251                   | 7162545,702                | 739421,9469                   | 7166654,741                  |
| APM25 | Morretes; Paranaguá       | L.6  | Rio Jacareí                  | 775152513                          | 729820,6839                   | 7163949,059                | 733591,8873                   | 7173079,953                  |
| APM26 | Matinhos; Guaratuba       | L.7  | Rio Tabuleiro                | 775159622                          | 743404,4836                   | 7140579,243                | 746652,0607                   | 7142359,146                  |
| APM27 | Matinhos; Guaratuba       | L.8  | Rio Prainha                  | 775159722                          | 745343,5462                   | 7138682,667                | 745873,2894                   | 7139071,731                  |
| APM28 | Antonina                  | L.5  | Ribeirão Matarazzo           | 775139825                          | 730341,2397                   | 7181779,052                | 731267,7113                   | 7182759,676                  |
| APM29 | Antonina                  | L.4  | Ribeirão Mauricio            | 775139869                          | 730553,3596                   | 7181452,346                | 731517,2767                   | 7182274,963                  |
| APM30 | Morretes                  | L.5  | Afluente Nhundiaquara        | 775147653                          | 709151,7546                   | 7182664,062                | 712635,425                    | 7185714,462                  |
| APM31 | Matinhos                  | L.6  | Rio Indaial                  | 775158442                          | 742500,6597                   | 7143033,199                | 747634,242                    | 7149417,492                  |
| APM32 | Paranaguá; Morretes       | L.6  | Rio Santa Cruz               | 775154913                          | 731951,9251                   | 7163087,804                | 736667,123                    | 7165447,155                  |
| APM33 | Guaratuba; Garuva; Itapoá | L.12 | Rio Saíguaçu                 | 775176159                          | 717395,8832                   | 7112224,213                | 735342,7586                   | 7127471,676                  |

Tabela A.2 – Matriz de Áreas de Mananciais de Captações Planejadas

| APM   | Municípios                         | AEG | Curso Hídrico    | Código Ottobacia nível 9 à jusante | Longitude Limitrofe Oeste (m) | Latitude Limitrofe Sul (m) | Longitude Limitrofe Leste (m) | Latitude Limitrofe Norte (m) |
|-------|------------------------------------|-----|------------------|------------------------------------|-------------------------------|----------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| APM34 | Paranaguá                          | L.6 | Rio Vermelho     | 77515897                           | 736841,6122                   | 7162500,209                | 744113,5113                   | 7166530,111                  |
| APM35 | Morretes; Paranaguá                | L.6 | Rio Jacareí      | 775152513                          | 729820,6839                   | 7163949,059                | 733591,8873                   | 7173079,953                  |
| APM36 | Paranaguá                          | L.6 | Cavas Imbocuí    | 77515522; 775155424 <sup>1</sup>   | 742375,6897                   | 7172873,039                | 744717,6104                   | 7175859,141                  |
| APM37 | Antonina                           | L.4 | Rio Nunes        | 775138922                          | 722506,6614                   | 7194344,861                | 723523,6618                   | 7195487,641                  |
| APM38 | Morretes; Quatro Barras; Piraquara | L.5 | Rio Nhundiaquara | 77514791                           | 700522,8524                   | 7179600,563                | 718493,3594                   | 7201236,642                  |
| AM39  | Morretes                           | L.5 | Rio Sagrado      | 77514237                           | 714175,072                    | 7163981,645                | 731775,681                    | 7175912,586                  |

<sup>1</sup> As Ottobacias da APM 36 referem-se as duas Ottobacias que abrangem a área das Cavas do Imbocuí, e não ao código de Ottobacia à jusante.